



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

**LEI nº 5.308, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS DE PROFESSOR, ALTERANDO O ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL nº 4.291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aumentar o número de vagas no quadro do Magistério Público Municipal em 50 (cinquenta) cargos de **Professor**, alterando o Anexo III, da Lei Municipal nº 4.291, de 27 de dezembro de 2014, o qual passa a vigorar na forma do Quadro acostado à presente Lei.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais Anexos e dispositivos dos diplomas citados no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.

  
**ANDERSON LOFFI SCHMOELLER**  
Secretário Municipal de Administração

  
**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo I a Lei nº 5.308, de 22 de fevereiro de 2022)

(Anexo a Lei nº 4.291, de 27 de dezembro de 2010)

## ANEXO III

### QUADRO PERMANENTE

#### GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR	20 horas	435
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20 horas	271
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 horas	50